

MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	61/401740/2016	16413	IMPROCEDENTE
PAULO VICTOR SOARES DE LIMA	71/403643/2018	22667	ADVERTÊNCIA
SÃO JOÃO ENERGIA LTDA	61/400989/2016	18909	MULTA PAGA
SAULO DAVI KOBAYASHI	71/404297/2017	23525	ADVERTÊNCIA
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	71/402057/2020	6265	MULTA PAGA
VALMIR DIAS RODRIGUES	61/401567/2016	24109	MULTA PAGA
VICTOR MATHEUS FALEIROS DE SOUZA SA LIMA	71/403581/2018	20786	ADVERTÊNCIA
WALDIR LEITE FAY	61/401396/2016	24107	EXTINTO
WALDIR LEITE FAY	61/401393/2016	24106	EXTINTO
WALDIR LEITE FAY	61/401394/2016	24108	EXTINTO
WILSON PASSOS	71/402581/209	21857	IMPROCEDENTE

PORTARIA IMASUL N. 1051 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Reestabelece os efeitos das Autorizações Ambientais de queima controlada e dá providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 11 e seus incisos do Decreto Estadual n. 12.725 de 10 de março de 2019;
 Considerando o disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto Estadual n. 12.725, de 10 de março de 2009 que autoriza ao Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul a editar normas relativas ao controle e à manutenção da qualidade ambiental;
 Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa;
 Considerando o Informativo Meteorológico n° 41/2021 emitido pelo – INMET – Instituto Nacional de Meteorologia em 25 de outubro de 2021 e o informativo n. 003/CICOE-PEMIF/2021, que faz o monitoramento de Incêndios Florestais no Estado;
 Considerando o período chuvoso e a alteração das condições climáticas favoráveis ao uso do fogo no estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer os efeitos das Autorizações Ambientais de "QUEIMA CONTROLADA", suspensas conforme Portaria IMASUL n. 1.017 de 27 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Fica automaticamente prorrogada a vigência das autorizações ambientais para Queima Controlada, pelo mesmo período em que perdurou a suspensão.

Art. 2º. Ficam reestabelecidas as análises, tramitações de processos e a emissão das respectivas autorizações ambientais para a queima controlada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de dezembro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL